



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL Nº 2/2023

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
(PIBIC 2023-2024)

Programa Unificado de Seleção de Bolsas de IC e BICT
PIBIC-CNPq | PIBIC-Af | BICT-FUNCAP | PIBIC-UFC | IC-VOLUNTÁRIA

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da Universidade Federal do Ceará (UFC) torna pública a abertura das inscrições para o **Processo Unificado de Seleção de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC-CNPq | PIBIC-UFC) e de Iniciação Científica e Tecnológica (BICT-FUNCAP)**, no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), no qual participa a UFC, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico (CNPq) e a Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP).

1 OBJETIVOS E COTAS

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) é voltado para o estudante de graduação e tem como objetivos:

- i Despertar a vocação científica e incentivar novos talentos potenciais entre os estudantes de graduação.
- ii Fomentar, institucionalmente, a iniciação à pesquisa para alunos de graduação.
- iii Estimular maior articulação entre graduação e pós-graduação.
- iv Contribuir para a formação de recursos humanos em pesquisa.
- v Contribuir, decisivamente, para a otimização do tempo de permanência dos estudantes nos cursos de graduação e pós-graduação.
- vi Estimular pesquisadores envolvidos com a pesquisa e pós-graduação a incentivar estudantes de graduação em atividades científicas.
- vii proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o pensamento científico criativo pelo confronto direto com problemas de pesquisa.

Este edital, acompanhado das informações necessárias para a inscrição do orientador e projeto de pesquisa, encontra-se disponível na Página do PIBIC: <http://sysprppg.ufc.br/pibic/>.

A legislação do Programa PIBIC-CNPq | PIBIC-Af (Ações afirmativas) | BICT-FUNCAP | PIBIC-UFC, a serem seguidas neste edital, encontram-se listadas a seguir:

- Resolução Normativa RN 17/2006, do CNPq:
http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352?COMPANY_ID=10132;
- Instrução Normativa 01/2018, da FUNCAP:
<https://www.funcap.ce.gov.br/download/instrucoes-normativas-2/> e
- Anexo VI da Resolução 08/2013, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UFC):
https://www.ufc.br/images/files/a_universidade/cepe/resolucao_cepe_2013/resolucao08_cepe_2013_anexo06.pdf;

1.1 Cota Atual 2022-2023 | Quantidade e Valor das Bolsas | Vagas

Agência	Bolsas Remunerada	IC Voluntária
CNPq	605 bolsas PIBIC (R\$ 700,00) 01 bolsa PIBIC-Af (R\$ 700,00)	0

UFC	320 bolsas (R\$ 400,00) ⁽¹⁾	320 bolsas
-----	--	------------

(1) A equiparação dos valores das bolsas da UFC com as bolsas do CNPq dependerá da recomposição orçamentária a ser autorizada pelo Ministério da Educação.

1.2 Cota a ser Confirmada para 2023-2024

Agência	Bolsas Remunerada (R\$ 450,00)	IC Voluntária
FUNCAP	a ser divulgada	a ser divulgada

2 REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DO ORIENTADOR

O orientador deverá cumprir cada uma das seguintes condições:

i Possuir título de doutor ou livre-docente em atividade na UFC, com vínculo permanente (com exceção do professor visitante), em uma das seguintes funções:

- a) Ser servidor docente, em regime de dedicação exclusiva (DE) ou de 40 horas semanais.
- b) Ser servidor docente aposentado, vinculado ao Programa Especial de Participação de Professores Aposentados (PROPAP), sem vínculo empregatício externo, cujo relatório bienal de atividades esteja homologado pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG-CEPE).
- c) ser servidor técnico-administrativo ativo, em regime de 40 horas semanais.
- d) ser professor visitante, desde que a data do encerramento do contrato seja igual ou posterior ao término da vigência da bolsa (31 de julho de 2024).

ii Estar em dia com suas obrigações no âmbito de todos os Programas de Bolsas da UFC. No que diz respeito aos programas PIBIC e PIBITI, ambos de competência da PRPPG, o orientador deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Não estar inadimplente quanto à entrega do Relatório Anual de Bolsista, referente às vigências anteriores.
- b) Ter esses relatórios homologados pelo Comitê Interno do PIBIC.
- c) Ter orientado a apresentação do trabalho do(s) bolsista(s) sob a sua orientação no Encontro de Iniciação Científica da UFC.

Observação 1: No caso de inadimplência no âmbito dos programas PIBIC e PIBITI, o orientador poderá obter todas as informações sobre a regularização da(s) pendência(s) diretamente com a Coordenadoria de Pesquisa/PRPPG (coordpq@ufc.br).

Observação 2: No caso de inadimplência em outro Programa de Bolsa da UFC, a situação deverá ser regularizada com a respectiva unidade gestora da bolsa. O comprovante da regularização da pendência, por sua vez, deverá ser apresentado à Coordenadoria de Pesquisa/PRPPG. O acesso ao formulário de propostas do PIBIC está condicionado à prévia regularização das pendências detectadas.

iii Comprovar produção científica, tecnológica e/ou artística divulgada, registrada ou publicada, a partir do ano de 2020 até a data de submissão do projeto, devendo atingir o mínimo de 30 pontos na Tabela de Qualificação, e destes, o mínimo de 15 pontos no item referente à Produção Científica, de acordo com o Quadro de Pontuação.

iv Encontrar-se cadastrado na Plataforma Ícaro Moreira: <http://sysprppg.ufc.br/pibic/plataformalcaro/>.

v Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes/CNPq: <https://lattes.cnpq.br/>.

vi Possuir perfil público na Plataforma Google Acadêmico (Google Scholar): <https://scholar.google.com.br/>.

vii Encontrar-se cadastrado na Plataforma ORCID (Open Researcher and Contributor ID): <https://orcid.org/>.

3 OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

O orientador, no programa PIBIC, tem como obrigações:

i Orientar o bolsista nas diversas fases do trabalho científico, revisando inclusive o relatório técnico-científico anual a ser, obrigatoriamente, enviado, eletronicamente, em prazo previamente estabelecido, via Plataforma Ícaro Moreira.

ii Dar ciência à Coordenadoria de Pesquisa/PRPPG de qualquer ausência do bolsista de suas atividades, até o dia 28 do mês da ocorrência, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

iii Acompanhar o bolsista quanto ao desempenho acadêmico e fluxo curricular, inclusive quanto à situação de matrículas em componentes curriculares.

iv Estar ciente e comunicar à Coordenadoria de Pesquisa/PRPPG sobre o término do curso de graduação do bolsista, com a antecedência mínima de 30 dias. Em caso de omissão, a bolsa será devolvida a essa Coordenadoria.

v Informar, imediatamente, à Coordenadoria de Pesquisa/PRPPG qualquer alteração sobre a descontinuidade do projeto de pesquisa, do plano de trabalho ou da própria bolsa.

vi Entregar o relatório do bolsista relativo à vigência anterior (se for o caso).

vii Participar, de forma efetiva, do Encontro de Iniciação Científica a ser realizado no segundo semestre de 2024, notadamente, durante a apresentação do trabalho do bolsista sob a sua orientação. A ausência não justificada configurará pendência, sendo o professor impedido de participar dos processos seletivos subsequentes.

viii Atuar, obrigatoriamente, quando indicado, como consultor *ad hoc* ou avaliador, devendo emitir pareceres sobre projetos de pesquisa e relatórios do programa PIBIC. A não emissão dos 3 pareceres solicitados implicará o impedimento de concorrer nos processos seletivos subsequentes.

ix O orientador será corresponsável pela restituição de valores recebidos, indevidamente, pelo bolsista que participar, concomitantemente, em mais de um Programa de Bolsa remunerado.

x Após a aprovação do projeto, o pesquisador contemplado com bolsa UFC deverá apresentar, no ato da indicação do bolsista, o edital de seleção e a lista de alunos selecionados (modelo disponível na Plataforma Ícaro Moreira).

4 REQUISITOS PARA O PROJETO

O projeto de pesquisa submetido ao processo seletivo deverá satisfazer os seguintes requisitos:

i Estar inserido, de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos, na Plataforma Ícaro Moreira.

ii Ser enviado, eletronicamente, via Plataforma Ícaro Moreira, até a data-limite definida no Calendário (item 11).

iii Demonstrar viabilidade técnica e econômica. Dado que a PRPPG não dispõe de fundo de apoio à pesquisa realizada nos projetos de iniciação científica, é de responsabilidade de cada orientador o aporte de recursos necessários à execução do projeto.

iv Quando a natureza do projeto assim o exigir, este deverá ser iniciado apenas após a autorização formal de instituições, tais como o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA); a Fundação Nacional do Índio (FUNAI); o Comitê de Ética em Pesquisa da instituição onde se dará a pesquisa; a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP); a Comissão de Ética em Pesquisa com Animais (CEUA); a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN); a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio); o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN) e congêneres.

5 REQUISITOS PARA INDICAÇÃO E COMPROMISSOS DO BOLSISTA REMUNERADO OU VOLUNTÁRIO

5.1 Indicação dos Bolsistas

O candidato à bolsa do programa PIBIC deverá cumprir os seguintes requisitos:

i Em qualquer modalidade de bolsa, ser estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UFC e possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq.

ii Não constar, no histórico escolar, reprovação durante a vigência da bolsa, sendo permitido o máximo de 2 reprovações nos semestres letivos: 2022.1, 2022.2 e 2023.1.

iii O candidato à bolsa da FUNCAP deve comprovar, no histórico escolar, rendimento acadêmico (IRA) superior ou igual a 7,0, equivalente a 7.0000 (conforme histórico escolar da UFC).

iv Considerar-se-á inelegível para qualquer modalidade de bolsa deste edital, o candidato que estiver repetindo a atividade curricular Trabalho de Conclusão de Curso.

v O candidato deve comprometer-se a ter disponibilidade de tempo para se dedicar, no mínimo, 16 horas semanais às atividades de pesquisa.

vi No período de vigência da bolsa, o candidato à bolsa remunerada (CNPq, FUNCAP ou UFC) não poderá ter outra atividade remunerada em paralelo, tais como: vínculo empregatício, participação em outra modalidade de bolsa ou cumprimento de estágio.

5.2 Compromissos do Bolsista

O candidato à bolsa do programa PIBIC deverá assumir os seguintes compromissos:

i Se bolsista do CNPq, deverá enviar o Termo de Aceite de Bolsa até o dia 15 do mês em que tiver sido indicado como bolsista, sob pena de perda da bolsa.

ii Participar e publicar trabalho(s), como autor, no Encontro de Iniciação Científica da UFC, referente ao período de vigência da bolsa, oportunidade em que deverá apresentar os resultados obtidos durante a execução do projeto. A ausência sem a devida justificativa o impedirá de ser beneficiado futuramente em qualquer outro Programa de Bolsa da UFC ou das agências participantes deste edital.

- iii Fazer referência à condição de bolsista do PIBIC, indicando o órgão financiador da bolsa, nas publicações e trabalhos decorrentes do desenvolvimento do projeto de pesquisa.
- iv Devolver ao órgão financiador, devidamente corrigidos, os valores percebidos indevidamente, caso alguma norma do PIBIC venha a ser desrespeitada ou algum requisito, dentre os já elencados, não vier a ser cumprido.
- v Apresentar os resultados de sua pesquisa em um relatório anual obrigatório, que deverá ser enviado, eletronicamente, pelo orientador, via Plataforma Ícaro Moreira.
- vi Executar o Plano de Trabalho Individual definido pelo orientador, o qual servirá de base para a avaliação de desempenho, quando solicitada.
- vii Assinar, quando solicitado, o Termo de Compromisso de Não Acúmulo de Bolsa com qualquer outro Programa de Bolsas, seja da UFC ou de agências externas.
- viii O candidato contemplado com bolsa voluntária poderá desenvolver atividades remuneradas, em paralelo com as da iniciação científica, contanto que tenha a prévia autorização do orientador, mediante a apresentação do Termo de Autorização do Acúmulo de Atividades.
- ix O candidato contemplado com bolsa remunerada poderá desenvolver atividades voluntárias em outro Programa de Bolsas da UFC, em paralelo com as da iniciação científica, contanto que tenha a prévia autorização do orientador, mediante a apresentação do Termo de Autorização do Acúmulo de Atividades.

6 PROCESSO DE INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

As inscrições no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) - Período 2023-2024, estarão abertas em conformidade com o Calendário (item 11) e serão efetuadas, eletronicamente, mediante:

- a) O preenchimento dos dados pessoais do orientador e da Tabela de Qualificação e
- b) O envio de projeto de pesquisa via Plataforma Ícaro Moreira.

As instruções para preenchimento encontram-se disponíveis na página do PIBIC, obedecendo-se, basicamente, ao fluxo a seguir:

6.1 Inscrição do Orientador e do Projeto de Pesquisa

1ª etapa: Acessar a página do PIBIC: <http://sysprppg.ufc.br/pibic/>, e se familiarizar com o conteúdo.

2ª etapa: Acessar a Plataforma Ícaro Moreira: <http://sysprppg.ufc.br/pibic/plataformalcaro/>. Para ter acesso, digitar o número do CPF e, em seguida, a senha.

Observação: No caso de novos usuários, digitar a senha provisória, que é constituída pelos quatro últimos dígitos do CPF, incluindo os dois últimos dígitos.

3ª etapa: Selecionar a vigência: PIBIC 2023-2024.

4ª etapa: Clicar em Tabela de Qualificação, no menu horizontal; preencher os dados pessoais; escolher a área de conhecimento a ser utilizada para a pontuação Qualis 2017-2020, na Plataforma Sucupira da Tabela de Qualificação:

<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>, que deverá ser a mesma do programa de pós-graduação ao qual se encontra vinculado. Efetuar o cálculo do Qualis da revista através do percentil do periódico nas áreas das quais ela faz parte.

O pesquisador deve continuar preenchendo as outras abas da Tabela de Qualificação. A seguir, deverá anexar o Currículo Lattes, salvando-o em formato rtf (*rich text format*).

Observação 1: As demais abas da Tabela de Qualificação só ficarão acessíveis quando a aba Dados Pessoais encontrar-se completamente preenchida.

Observação 2: A inclusão do projeto somente será permitida, depois de salva a Tabela de Qualificação e se o orientador obtiver a pontuação total igual ou superior à pontuação mínima exigida.

Observação 3: Os Qualis de anais, artigos e livros aplicam-se apenas às áreas que usam essa classificação na CAPES. Os critérios que definem o Qualis Livro e o Qualis Artístico encontram-se descritos, respectivamente, nos Anexos 1 e 2 deste edital.

Observação 4: O Currículo Lattes servirá apenas para a conferência dos dados incluídos na planilha. Não será permitido valer-se dos dados constantes no currículo para retificar eventuais erros e inconsistências informados no ato do preenchimento.

5ª etapa: Após a liberação da pontuação na Tabela de Qualificação, o orientador deverá clicar em Projetos, na aba horizontal, visualizar o menu lateral e escolher Incluir Projeto. Em seguida, iniciar o preenchimento do projeto.

Observação 1: Os planos de atividades (correspondendo obrigatoriamente ao período total da bolsa), quando se tratar de mais de uma demanda de bolsa, deverão ser distintos, caso contrário, constatado a existência de apenas um plano de atividade, será concedida apenas 1 cota de bolsa.

Observação 2: As abas secundárias, referentes aos dados do projeto, serão liberadas somente após o preenchimento integral da primeira aba: Identificação do Projeto. As abas contêm textos explicativos dos campos a serem preenchidos.

6ª Etapa: Após concluir e conferir o projeto de pesquisa, clicar em Enviar/Consultar, no menu lateral. Dessa forma, o projeto será definitivamente entregue à PRPPG.

7ª Etapa: Recomenda-se, portanto, que, antes do envio definitivo do projeto, seja analisada previamente a qualidade do material produzido e, somente após essa conferência, é que se deve clicar em Enviar. Uma vez enviado o Projeto de Pesquisa e a Tabela de Qualificação, os documentos não mais poderão ser alterados.

Observação 1: Servidores docentes e técnicos administrativos, que planejem afastar-se para estágio pós-doutoral, por período superior a 3 meses, durante a vigência da bolsa, deverão, obrigatoriamente, indicar um coorientador. As cotas de bolsas concedidas aos orientadores que vierem a se afastar, sem a prévia indicação de coorientador, retornarão à Coordenadoria de Pesquisa/PRPPG. Cabe destacar que o CNPq não permite a substituição de orientador, conforme estabelecido na RN 017/2006, que rege o presente edital.

7 PROCESSO DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

A seleção de projetos e distribuição de bolsas obedecerão às seguintes diretrizes:

i A quantidade máxima permitida de bolsas CNPq, FUNCAP ou UFC, no âmbito do PIBIC, é de 2 bolsas por orientador. O orientador que, simultaneamente, for contemplado com bolsas remuneradas, nos editais PIBIC e PIBITI, receberá, no máximo, 1 bolsa para cada programa, isto é, 1 bolsa PIBIC e 1 bolsa PIBITI.

ii A quantidade máxima de bolsas CNPq, FUNCAP ou UFC, para orientador contemplado com bolsa BPI (FUNCAP), é de 1 bolsa.

iii Cada projeto de pesquisa inscrito será encaminhado a consultores *ad hoc* (internos e externos), via Plataforma Ícaro Moreira, para a emissão de parecer quanto ao mérito técnico-científico.

iv A seleção ficará a cargo do Comitê Interno (Comitê Institucional) do PIBIC, constituído pela PRPPG e composto por representantes, vinculados à UFC, das áreas de conhecimento da CAPES, sob a presidência da Coordenadora de Pesquisa da PRPPG.

v O processo de seleção será supervisionado pelo Comitê Externo, também é constituído pela PRPPG, conforme a orientação do CNPq, e composto por representantes, sem vínculo com a UFC, das grandes áreas de conhecimento da CAPES.

vi A seleção será consolidada após a emissão dos pareceres dos projetos pelos consultores *ad hoc*, Comitê Interno e Comitê Externo, sendo este último a última instância e de decisão suprema.

vii Como estratégia de indução, até 20% das cotas de bolsas da UFC serão destinadas a projetos de pesquisa qualificados, submetidos por servidores docentes e técnico-administrativos lotados nos *campi* da UFC no interior do Estado.

viii Para o PIBIC-Af, a distribuição será conduzida após a distribuição das cotas PIBIC, entre os primeiros alunos selecionados pelos orientadores, que ingressaram na UFC no âmbito do sistema de cotas.

7.1 Recursos

Os prazos para a interposição de recursos encontram-se estabelecidos no Calendário (item 11).

7.2 - Prioridades para a Distribuição das Bolsas

As prioridades para distribuição das cotas de bolsas por orientador serão definidas a seguir:

Prioridade 1: Servidores docentes e bolsistas de produtividade do CNPq (PQ e DT) e professores bolsistas de produtividade da FUNCAP (PBI), não necessariamente vinculados a programas de pós-graduação sediados na UFC. Neste nível de prioridade, a distribuição das bolsas disponíveis obedecerá à ordem: CNPq, FUNCAP e UFC, sendo concedidas, no máximo, 2 bolsas para bolsista PQ ou DT (CNPq) e, no máximo, 1 bolsa para bolsista BPI (FUNCAP);

Prioridade 2: Servidores docentes vinculados a programas de pós-graduação sediados na UFC, na qualidade de professores permanentes, conforme informado no SIGAA ou na Plataforma Sucupira, tendo 2023 como ano de referência (<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleita/docente/listaDocente.jsf>). Nesta prioridade, a distribuição das bolsas disponíveis obedecerá à ordem: CNPq, FUNCAP e UFC, sendo concedida, inicialmente, apenas 1 bolsa por orientador, e outra bolsa, somente quando atendidas as demandas qualificadas nas Prioridades 3 e 4.

Em caso de empate de pontuação, a alocação da cota de bolsa obedecerá aos critérios de desempate abaixo:

Critério 1: Nota do programa de pós-graduação na última Avaliação Quadrienal da CAPES (2021).

Critério 2: Pontuação do solicitante no item Pesquisa da Tabela de Qualificação.

Critério 3: Atuação na qualidade de avaliador de projetos e relatórios, no Programa PIBIC-UFC, e de trabalhos no Encontro de Iniciação Científica.

Prioridade 3: Professores visitantes, colaboradores e servidores docentes e técnico-administrativos ingressos na UFC nos últimos 3 anos, tomando-se como referência a data de submissão do projeto de pesquisa. Nesta prioridade, a distribuição das bolsas disponíveis será de, no máximo, 1 bolsa por orientador.

Em caso de empate de pontuação, a alocação da cota de bolsa obedecerá ao critério de desempate abaixo:

Critério 1: Servidores docentes e técnico-administrativos vinculados aos *campi* da UFC no interior do Estado serão agraciados com bônus de 4 pontos, não cumulativos, na Tabela de Qualificação.

Prioridade 4: Servidores docentes e técnico-administrativos ingressos na UFC, que não estejam vinculados a programas de pós-graduação da UFC.

Observação 1: para efeito de classificação dentro de cada prioridade, os critérios de desempate no caso de pontuações iguais são:

a) Maior nível de bolsa PQ do CNPq.

b) Maior pontuação no item Produção Científica da Tabela de Qualificação.

c) Maior pontuação no item Formação de Recursos Humanos.

d) Maior conceito CAPES do programa de pós-graduação a que se encontra vinculado o orientador.

Observação 2: Dependendo da disponibilidade de bolsas, o orientador poderá receber 1 ou 2 bolsas do programa PIBIC, obedecidas as prioridades da classificação de pontuação, sendo que, nessa prioridade, serão distribuídas as bolsas da UFC remanescentes, na modalidade voluntária.

Observação 3: Cabe esclarecer que as prioridades são excludentes, isto é, após o proponente ser classificado em uma prioridade, não poderá ser classificado na prioridade subsequente.

8 PROCESSOS DE INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA (REMUNERADO OU VOLUNTÁRIO)

i O orientador deverá indicar o nome do bolsista, no prazo máximo de 30 dias, após a publicação do resultado na página do PIBIC.

ii O bolsista selecionado deve ser titular de conta corrente (não conjunta) no Banco Bradesco, se contemplado com bolsa da FUNCAP; no Banco do Brasil, se contemplado com bolsa do CNPq; ou em qualquer agência bancária, se contemplado com bolsa da UFC.

iii Indicações fora do prazo ou passíveis de reprovação, segundo os critérios estabelecidos neste edital, não serão consideradas, sendo a bolsa correspondente devolvida à Coordenadoria de Pesquisa/PRPPG.

iv As substituições serão efetuadas a partir das solicitações dos orientadores à Coordenadoria de Pesquisa/PRPPG, do 1º ao 5º dia útil de cada mês, mediante a apresentação do formulário próprio, disponível no menu Formulários da página do PIBIC.

Observação: no caso de Bolsa UFC, o orientador poderá indicar aluno já selecionado no edital de seleção ou proceder a uma nova seleção. Nessa segunda situação, o orientador deverá apresentar o novo edital de seleção e a lista de alunos selecionados (os modelos de instrumento de seleção encontram-se disponíveis na Plataforma Ícaro Moreira).

v As bolsas ociosas ou não aceitas, no período de 2 meses, serão devolvidas, automaticamente, à Coordenadoria de Pesquisa/PRPPG.

vi A partir de março de 2024, não serão mais aceitas substituições em se tratando de bolsas FUNCAP, sendo permitido apenas cancelamentos. Nos casos de bolsas CNPq, UFC e IC Voluntária, serão aceitas substituições até junho de 2024, salvo alterações publicadas *a posteriori*.

vii sob nenhuma circunstância, um orientador poderá repassar a outro a condução da orientação de seu bolsista;

viii a bolsa será, efetivamente, implementada pela Coordenadoria de Pesquisa/PRPPG, quando atendidos, pelos orientadores e bolsistas, todos os requisitos enumerados nos itens 2, 4 e 5.1 deste edital.

9 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

i A pontuação homologada pelos Comitês Interno e Externo, bem como a classificação, na prioridade em que foi enquadrado, ficarão disponíveis na área de cada orientador, na plataforma Ícaro Moreira.

ii Uma vez esgotados todos os prazos recursais e definida a concessão das cotas pelas agências, será divulgada, na página do PIBIC, a lista dos pesquisadores por ordem de classificação, em cada prioridade, juntamente com a quantidade de bolsas concedidas no processo seletivo, além da fonte financiadora.

10 RENOVAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA NOS CASOS DE MATERNIDADE

O projeto de pesquisa poderá ser renovado por mais 12 meses, se comprovado o afastamento temporário, durante a vigência do projeto, de orientadora em virtude da ocorrência de parto. Da mesma forma, nos casos de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção. O cadastro de renovação do projeto deverá acontecer no ato da inscrição da proposta, incluindo, obrigatoriamente, em anexo, os documentos comprobatórios referentes à gestação e/ou nascimento do bebê, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção. Nesses casos, ficará assegurada a cota de bolsa do(a) orientador(a) concedida no exercício anterior.

11 CALENDÁRIO

Etapa	Período
Período de Inscrições	de 21/03/2023 a 21/04/2023
Resultado Preliminar do Comitê Interno	19/05/2023
Interposição de Recursos	de 22/05/2023 a 26/05/2023
Resultado Final do Comitê Interno	31/05/2023
Pareceres Preliminares do Comitê Externo	de 01/06/2023 a 16/06/2023
Interposição de Recursos	de 19/06/2023 a 23/06/2023
Resultado Final	28/06/2023
Indicação de Bolsistas	aguardando a disponibilidade de bolsas da FUNCAP

12 CLÁUSULAS DE RESERVA

- i Faz parte deste edital, subsidiariamente, a RN 17/2006, do CNPq, Instrução Normativa 01/2018, da FUNCAP e o Anexo VI da Resolução 08/2013, do CEPE/UFC.
- ii Os casos omissos neste edital serão encaminhados pela PRPPG para apreciação do Comitê Interno ou Comitê Externo do PIBIC, e, dependendo da natureza da demanda, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG-CEPE).
- iii A inscrição, no programa PIBIC, por parte do orientador implica a aceitação de todos os itens descritos neste edital.

Contato:

Coordenadoria de Pesquisa/PRPPG

Fone: (85) 3366-9945

E-mail: coordpg@ufc.br

Prof. Francisco Rodrigo Porto Cavalcanti
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO RODRIGO PORTO CAVALCANTI, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 21/03/2023, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4151078** e o código CRC **F6756508**.